



INSTITUTO FEDERAL

Paraíba

Campus Guarabira

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CAMPUS GUARABIRA

CURSO SUPERIOR TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL

BEATRIZ LUANA DA SILVA SANTOS

**TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO: UMA ANÁLISE COM AS
TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DO BRASIL ENTRE OS ANOS DE 2020 E 2023**

GUARABIRA - PB

2024

BEATRIZ LUANA DA SILVA SANTOS

**TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO: UMA ANÁLISE COM AS
TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DO BRASIL ENTRE OS ANOS DE 2020 E 2023**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Guarabira, como requisito obrigatório para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Comercial.

Orientador: Prof. Me. Charles Evandre Vieira Ferreira

GUARABIRA - PB

2024

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DO IFPB - GUARABIRA

S237t Santos, Beatriz Luana da Silva
Trabalho análogo à escravidão: uma análise com as trabalhadoras domésticas do Brasil entre os anos de 2020 e 2023 / Beatriz Luana da Silva Santos. - Guarabira, 2024.

27f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo em Gestão Comercial). – Instituto Federal da Paraíba, Campus Guarabira, 2024.

"Orientação: Prof. Me. Charles Evandre Vieira Ferreira."

Referências.

1. Trabalho Doméstico. 2. Escravização. 3. Lei Trabalhista. 4. I. Título.

CDU 64.047:343.431(0.067)

BEATRIZ LUANA DA SILVA SANTOS

**TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO: UMA ANÁLISE COM AS
TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DO BRASIL ENTRE OS ANOS DE 2020 E 2023**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia
em Gestão Comercial do Instituto Federal da
Paraíba – Campus Guarabira, como requisito
obrigatório para a obtenção do título de
Tecnólogo em Gestão Comercial

Defendido em: 24 ___ / 09 ___ / 2024 __.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **CHARLES EVANDRE VIEIRA FERREIRA**
Data: 03/10/2024 17:56:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Me. Charles Evandre Vieira Ferreira (IFPB)

Documento assinado digitalmente
 **CLARISSA CECILIA FERREIRA ALVES**
Data: 30/10/2024 12:28:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dra. Clarissa Cecília Ferreira Alves

Membro Examinador
Documento assinado digitalmente
 **ANUSKA ALMEIDA NEPOMUCENO FONTINELLI**
Data: 28/10/2024 07:44:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Profª. Ma. Aniuska Almeida Nepomuceno Fontinelli
Membro Examinador

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por me dar forças e sabedoria ao longo desta jornada. À minha família, pelo apoio incondicional, e aos amigos, pelo incentivo constante.

AGRADECIMENTO

Primeiramente, agradeço a Deus por me conceder saúde, sabedoria e força para superar todos os desafios ao longo desta caminhada.

À minha mãe, minha base, meu exemplo de força e dedicação, que sempre esteve ao meu lado, me apoiando e incentivando em cada passo dessa trajetória. Sua confiança em mim foi fundamental para que eu pudesse chegar até aqui.

À minha família, pelo amor incondicional e pela compreensão nos momentos de ausência. Sem o apoio e carinho de vocês, este momento não seria possível.

Aos meus professores, por compartilharem seus conhecimentos e me inspirarem a buscar sempre o melhor. Cada ensinamento foi essencial para o meu crescimento pessoal e acadêmico.

Aos meus amigos Gabrielly Caetano, Ana Isabela e Jandeilson Lira, que estiveram presentes nos momentos difíceis e nas alegrias, oferecendo apoio, palavras de incentivos e muito companheirismo, vocês tornaram essa jornada mais leve e significativa.

Por fim, agradeço a todos que, direta e indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho. Este é um passo importante que só foi possível graças à colaboração de muitos.

Gostaria de expressar minha sincera gratidão ao professor Charles Evandre pela orientação dedicada e paciente ao longo deste percurso. Seu conhecimento, apoio e incentivo foram fundamentais para o meu crescimento.

“Ser livre não é apenas se livrar das correntes, mas viver de uma forma que respeite e valorize a liberdade dos outros.”

Nelson Mandela

RESUMO

A história da humanidade sempre foi marcada por trabalho análogo à escravidão, o que levou a uma deterioração global nas preocupações com direitos humanos. Em 13 de maio de 1888, a escravidão foi oficialmente abolida no Brasil com a aprovação da Lei Áurea, sendo aprovada pela Princesa Isabel e deu aos escravos, homens e mulheres, o título de "libertos", o que não aconteceu na prática. Por outro lado, quase nada mudou na vida das mulheres escravizadas, pois muitas delas continuaram a viver em casas grandes e recebiam salários escassos. As empregadas domésticas no Brasil são as principais vítimas de violações de direitos humanos e vivem em situações precárias, sendo submetidos a trabalho comparável à escravidão. A partir disso, a cobertura da imprensa sobre situações envolvendo a libertação de trabalhadoras domésticas escravizadas aumentou recentemente. Portanto, diante dessas colocações, esse estudo teve como objetivo analisar como as denúncias podem contribuir para o conhecimento sobre a dinâmica do trabalho análogo à escravidão em um contexto nacional, dando ênfase aos casos ocorridos na Paraíba. Trata-se de um estudo bibliográfico, de natureza aplicada, qualitativo. O contexto espacial considerado foram os portais de notícias e os sites institucionais que relata casos de denúncias de trabalho escravo do Brasil no âmbito das empregadas domésticas. O procedimento de coleta dos dados foi realizado a partir de uma busca detalhada de informações disponíveis em portais de notícias e em sites institucionais relevantes, publicadas entre os anos de 2020 e 2023. A partir da busca, foram encontrados 16 casos de resgates que aconteceram entre os anos de 2020 a 2023 pelas operações de resgate I, II e III do MPT. Essas operações foram cruciais para alavancar a importância da ampla divulgação desses casos e incentivo às denúncias e veiculação desses casos. Torna-se claro que a erradicação do trabalho análogo à escravidão no setor doméstico depende não apenas de ações governamentais mais eficazes, como o fortalecimento da fiscalização e a aplicação rigorosa das leis trabalhistas, mas também de uma transformação cultural. Além disso, o papel dos sindicatos, como o Sindicato das Empregadas Domésticas, e de organizações da sociedade civil, é fundamental na luta por melhores condições de trabalho e na promoção da formalização das relações de emprego.

Palavras-chave: Trabalho doméstico. Escravidão. Leis Trabalhistas.

ABSTRACT

Human history has always been marked by labor analogous to slavery, which has led to a global deterioration in human rights concerns. On May 13, 1888, slavery was officially abolished in Brazil with the approval of the Lei Áurea (Golden Law), which was approved by Princess Isabel and gave slaves, both men and women, the title of "freedmen." On the other hand, almost nothing changed in the lives of enslaved women, as many of them continued to live in large houses and received meager wages. Domestic workers in Brazil are the main victims of human rights violations and live in precarious conditions, being subjected to work comparable to slavery. As a result, press coverage of situations involving the liberation of enslaved domestic workers has recently increased. Therefore, in light of these statements, this study aimed to analyze how reports can contribute to knowledge about the dynamics of labor analogous to slavery in a national context, with an emphasis on cases that occurred in Paraíba. This is a bibliographic study, of an applied, qualitative nature. The spatial context considered was news portals and institutional websites that report cases of allegations of slave labor in Brazil among domestic workers. The data collection procedure was carried out based on a detailed search of information available on news portals and relevant institutional websites, published between 2020 and 2023. From the search, 16 cases of rescues that occurred between 2020 and 2023 by rescue operations I, II and III of the MPT were found. These operations were crucial to leverage the importance of broad dissemination of these cases and encouragement of reporting and dissemination of these cases. It becomes clear that the eradication of labor analogous to slavery in the domestic sector depends not only on more effective government actions, such as strengthening inspection and strict enforcement of labor laws, but also on a cultural transformation. Furthermore, the role of trade unions, such as the Domestic Workers Union, and civil society organizations, is fundamental in the fight for better working conditions and in promoting the formalization of employment relations.

Keywords: Domestic work. Slavery. Labor laws.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1	CONTEXTO HISTÓRICO.....	12
2.2	DESVALORIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO E ANALOGIA À ESCRAVIDÃO	13
3	METODOLOGIA	16
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	17
4.1	MAPEAMENTO DE DENÚNCIAS SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO	17
4.2	CONDIÇÕES DOS TRABALHADORES RESGATADOS DO TRABALHO ANALOGO À ESCRAVIDÃO.....	19
4.3	SINDICATO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NA PARAÍBA	20
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
	REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

A história da humanidade sempre foi marcada por trabalho análogo à escravidão, o que levou a uma deterioração global nas preocupações com direitos humanos (Cavalcanti, 2021). O pau-brasil foi primeiramente extraído pesadamente lá com a ajuda de trabalhadores nativos. Escravos que tinham sido arrancados da África começaram a trabalhar no lugar do trabalho humano dos habitantes originais em meados do século XVI. Neste caso, um grande número de indivíduos do continente africano viajou para o Brasil; no entanto, um grande número deles pereceu no processo de navegação em navios negreiros como resultado de má alimentação e higiene, alojamentos lotados e outras circunstâncias desumanas (Pinsky, 2015).

Conforme o direito internacional moderno, qualquer forma de subjugação ou exploração humana — incluindo a escravidão e o trabalho equivalente à escravidão, que é o termo juridicamente mais apropriado — bem como a servidão, são completamente repudiáveis (Brito Filho, 2017, p. 44). Em 13 de maio de 1888, a escravidão foi oficialmente abolida no Brasil com a aprovação da Lei Áurea, que foi aprovada pela Princesa Isabel e deu aos escravos, homens e mulheres, o título de "libertos". Mas, devido ao apoio oficial inadequado, a situação real dos escravizados persistiu, e havia provas suficientes da subjugação do trabalho informal como resultado desse descuido (Queiroz, 1987).

Por outro lado, quase nada mudou na vida das mulheres escravizadas, pois muitas delas continuaram a viver em casas grandes e recebiam salários escassos. Muitas mulheres, especialmente meninas e mulheres jovens, migraram para lares familiares ao longo da história em busca de emprego. No entanto, elas eram frequentemente maltratadas e submetidas à violência (Rocha; Silva, 2022). Atualmente, mulheres que trabalham em ambientes domésticos por longos períodos de tempo frequentemente se envolvem em trabalho forçado sem conhecer seus direitos e por pouco pagamento (Federici, 2019).

Em relação às regulamentações trabalhistas, há a existência contínua de emprego análogo à escravidão no trabalho de trabalhadores domésticos. O trabalho doméstico pode ser compensado quando feito em um acordo de emprego em que o trabalhador recebe um salário, ou pode ser feito sem remuneração quando os membros da família cuidam das tarefas domésticas (Barros, 2013).

As empregadas domésticas no Brasil são as principais vítimas de violações de direitos humanos e vivem em situações precárias, sendo submetidos a trabalho comparável à escravidão. O problema se agravou em decorrência do surto de COVID-19, pois muitas pessoas perderam

seus empregos e não conseguiram encontrar novos. No painel de dados da Ouvidoria, 5.300 infrações relativas ao trabalho análogo ao escravo foram observadas em 2023. O número total de infrações atingiu 1.700 em abril de 2024 (Agência Gov, 2024).

A partir disso, a cobertura da imprensa sobre situações envolvendo a libertação de trabalhadoras domésticas escravizadas aumentou recentemente. Assim, denúncias de trabalho análogo à escravidão envolvendo empregadas domésticas no Brasil têm sido um tema recorrente em portais de notícias, refletindo a gravidade dessa violação dos direitos humanos e trabalhistas (Barros, 2023). Este fenômeno é caracterizado por condições de trabalho degradante, jornadas de horas exaustivas, falta de direitos básicos trabalhistas e afetando principalmente as mulheres que se encontram vulneráveis (Pereira, 2022).

Com essa repercussão em relação ao trabalho escravo no âmbito das empregadas domésticas no século XXI, tem-se a necessidade de direcionar o olhar para estudos que possam contribuir para essa temática, tanto no âmbito acadêmico quanto no âmbito social, buscando compreender o quanto a sociedade ainda alimenta formas de trabalho inadequado perante a lei.

Portanto, diante dessas colocações, esse estudo teve como objetivo analisar como os resgates e como elas auxiliam para o conhecimento do trabalho análogo à escravidão no âmbito das empregadas domésticas no Brasil. Esta pesquisa discorre sobre um tema que transcende o tempo e desafia a nossa concepção e progresso social. Como objetivos específicos, foram delimitados: realizar o mapeamento de resgates sobre o trabalho doméstico; verificar o teor das denúncias realizadas pelas vítimas e; verificar quais as ações realizadas para a mitigação desse cenário no Brasil.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção apresenta a fundamentação teórica para a pesquisa, apresentando uma estrutura sólida para seus resultados.

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

A escravidão no Brasil exercia uma demanda de trabalho braçal, esse tipo de trabalho era desprezado pelos colonizadores, “os portugueses” e com isso, decidiram implementar o trabalho escravo no Brasil por volta de 1530 entre o século XVI e XVII (Moura, 2020). Com a implementação do trabalho escravo, foram chegando os primeiros navios negreiros trazendo os primeiros escravos em situação desumana, onde muitos perdiam a vida por conta de doenças e falta de alimentação e água para beber (Pinsky, 2015).

Centenas de pessoas que eram vendidas entre eles estavam as mulheres para serem vendidas como escravas para trabalhar como empregadas domésticas na casa de seus senhores, “os barões” (Davis, 2016). Essas mulheres faziam todo o trabalho da casa como por exemplo: cuidar dos filhos, cozinhar, lavar dentre outros, mesmo fazendo todos esses serviços não tinham direitos algum, apesar que elas eram escravas pois foram compradas para desenvolver esse tipo de trabalho (Pereira, 2022).

Com a origem da escravidão no Brasil, que teve início na década de 1534, com a colonização dos portugueses, o sistema de capitanias hereditárias implantou a mão de obra indígena fazendo desse povo fazendo deles escravos e colocando em situações de exploração (Marquese, 2006). Embora vários tipos de trabalho forçado fossem usados para povos indígenas, a escravidão africana predominou devido à resistência dos povos indígenas e à crescente necessidade de trabalho em plantações e minas. Na reimpressão de “Casa-grande e Senzala”, Freyre (2000) observa que os escravos enviados ao Brasil eram submetidos a condições de trabalho terríveis em fazendas que produziam cana-de-açúcar, café e minerais.

Oliveira (2008) afirma que as mulheres negras africanas eram escravizadas não apenas para trabalhar em plantações, mas também como amas de leite ou empregadas domésticas. Essas escravas também eram selecionadas com base em sua beleza e eram vistas como afortunadas, pois seus trajes ostentavam a riqueza da Casa Grande.

Na década de 1970, os escravos africanos eram significativamente mais caros do que a mão de obra doméstica. Havia entre 7.000 e 20.000 réis de diferença de preço entre os dois. Devido a uma avaliação de saúde, alguns escravos tinham preços diferentes, pois tinham que atender a certos requisitos, como ter todos os dentes, estar livre de doenças e ser alto e forte, entre outros requisitos (Schwarcz; Gomes, 2018).

O trabalho escravo continua sendo uma sombra da sociedade mesmo depois que a escravidão foi abolida em 1888, já que muitos negros ainda precisam ser salvos de condições de trabalho comparáveis à escravidão (Moura, 2021). Portanto, a Lei Áurea falhou em fornecer a liberdade e a dignidade às quais os indivíduos que foram escravizados tinham direito, e muitas pessoas ainda são forçadas a trabalhar como escravas na ausência de políticas de inclusão, oportunidades de emprego e acesso à educação (Silva; Pereira, 2021).

Para mulheres negras empobrecidas, o trabalho doméstico surgiu como uma fonte primária de emprego (Pereira, 2022). Isso trouxe impactos que podem ser percebidos até os dias atuais, pois as mulheres foram sendo colocadas nesses espaços de inferioridade e de “cuidado” que não requer remuneração para mascarar a real condição de escravidão que as mesmas vivenciavam dentro das casas de senhores no período colonial.

Para compreender melhor como se dá essa relação do trabalho doméstico e a escravidão, o próximo tópico traz uma discussão sobre a desvalorização do trabalho doméstico no Brasil e como isso afeta, principalmente, mulheres negras.

2.2 DESVALORIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO E ANALOGIA À ESCRAVIDÃO

A desvalorização do trabalho doméstico no Brasil é um problema complexo com raízes em atitudes sociais, deficiências legislativas e injustiças estruturais. Essa desvalorização é agravada pelo caráter informal do emprego e é mais perceptível em mulheres, especialmente aquelas de origens raciais marginalizadas. No Brasil, quase 75% das trabalhadoras domésticas trabalham extraoficialmente e não são cobertas pelas regras trabalhistas que estão em vigor desde 2013 (Fragale Filho; Lima, 2024).

No ano de 2017, foram mais 52 trabalhadores resgatados em situação de trabalho análogo à escravidão no setor doméstico, conforme os dados do Radar SIT¹. Entre o ano de 2017 e 2020 se manteve um número de resgatados entre 2 e 5 por ano no Brasil, tendo um pico

¹ Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>.

de 30 resgatados no ano de 2021, e, em seguida, ocorrendo uma queda de 10 resgate no ano de 2024. É evidente que o número de empregadas domésticas é uma pequena fração em comparação com todos os resgates, porque o valor não está refletido no número de total de resgates. Isso ocorre porque o trabalho doméstico é frequentemente desvalorizado.

Mulheres negras são desproporcionalmente empregadas em empregos domésticos, onde sofrem mais preconceito e um valor social reduzido por seu trabalho (Andrade; Andrade; Moura, 2021).

Um ciclo de desvalorização é perpetuado pela junção de raça e classe, o que leva à opinião social de que o trabalho manual não é merecedor (Reis; Cerqueira, 2024). As condições exigentes que os trabalhadores domésticos enfrentam frequentemente podem resultar em problemas de saúde, como doenças musculoesqueléticas e angústia psicológica. O caráter desumanizador de seu trabalho é destacado por relatos de tratamento cruel e falta de direitos básicos; alguns acadêmicos compararam isso à escravidão contemporânea (Andrade; Andrade; Moura, 2021).

Organizações internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), também têm se manifestado sobre a desigualdade enfrentada pelas empregadas domésticas. A OIT destaca a necessidade de reconhecimento e respeito por meio da ratificação da Convenção sobre Trabalho Decente para trabalhadoras domésticas (Convenção 189), a igualdade no trabalho requer um esforço conjunto para superar o estereótipo de gênero e valorizar todas as formas de trabalho.

Sorj (2004) destaca que o trabalho doméstico tem sido historicamente vinculado ao universo feminino, o que contribui para a ideia de que esse tipo de serviço é naturalmente destinado às mulheres. Essa associação, segundo Sorj (2004), reforça a desvalorização do trabalho doméstica, já que atividades tradicionalmente femininas são frequentemente subestimadas. A sociedade por muitas vezes não consegue compreender a importância e a complexidade destas atividades, porque vão além da simples realização de tarefas domésticas. A limpeza doméstica inclui cuidar da casa, de criança, idoso, pessoas com necessidades especiais, cozinhar etc., e outras tarefas que exigem habilidade e comprometimento.

Além disso, as mulheres fazem a maior parte do trabalho doméstico, várias tarefas domésticas são percebidas como tarefas extras para as mulheres, o que serve para perpetuar a percepção de que esses trabalhos são de menor importância do que aqueles que são realizados por pagamento fora de casa (Hillesheim, 2004). Esse estigma aumenta a natureza invisível e exploradora do emprego doméstico, bem como sua baixa remuneração, escassas proteções para os direitos dos trabalhadores e falta de reconhecimento social.

Trabalhadores domésticos não são membros da família, ao contrário, são profissionais que lutam pelo reconhecimento de seus direitos. Esta é uma profissão muito antiga no Brasil, mas só foi legalizada em 2015 (Lei Complementar 150, junho de 2015). O emprego doméstico também é impactado pela Reforma Trabalhista de 2017 (Lei 13.467/2017), e na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) se aplica aos pontos que a Lei Complementar 150 não aborda.

Após a verificação ambiental, a gestão das empregadas domésticas torna-se mais complexas. De acordo com a lei complementar de nº 150/2015 (Brasil, 2015) há uma grande dificuldade pra ter a fiscalização que fica inviável a visitação para comprovar e atestar a situação. No artigo 44 dessa lei, fica previsto um acréscimo do artigo 11-A da lei de nº 10.593/02 (Brasil, 2002) para a determinação de um agendamento com o empregador para ocorrer uma fiscalização no ambiente doméstico.

Além de reconhecer esses serviços, é fundamental promover uma mudança cultural e social que valorize e respeite todos os trabalhadores, incluindo os domésticos, tratando-os de forma justa, garantindo que seus direitos trabalhistas sejam respeitados pela lei e dando a eles a recompensa que merecem pelo trabalho duro que realizam (Ribeiro-Filho; Ribeiro, 2016). Regulamentações governamentais, campanhas de conscientização pública e um exame das normas culturais que sustentam a desvalorização dos trabalhadores domésticos podem contribuir para a valorização dessa força de trabalho.

A partir disso, compreende-se que o estigma social contínuo e a falta de visibilidade em torno do emprego doméstico, apesar dos desenvolvimentos legislativos recentes, continuam a corroer os direitos e a dignidade desses trabalhadores. A invisibilidade dessa atividade não apenas fere os direitos trabalhistas das empregadas domésticas, mas também perpetua um sistema de desigualdades em nossa sociedade. A construção de uma sociedade mais justa exige o reconhecimento da importância desse trabalho, que as leis trabalhistas que protege e assegura os direitos das empregadas domésticas possam garantir condições de trabalho mais digna e justa para as trabalhadoras domésticas.

3 METODOLOGIA

Um componente-chave do estudo, a metodologia descreve a busca do autor por respostas para suas perguntas e é apoiada por técnicas metodológicas que são relevantes para a conclusão do trabalho. Aplicaremos a categorização sugerida por Prodanov e Freitas (2013) para descrever este estudo. Este estudo é classificado como de natureza aplicada, pois seu objetivo é produzir informações para aplicação no mundo real que ajudarão a resolver certos problemas.

Este estudo ainda é classificado como qualitativo, pois avalia dados presentes em sites de revistas e institucionais e tenta converter as informações e opiniões fornecidas em dados para que possam ser categorizados e examinados. Esta pesquisa é classificada como bibliográfica em termos de procedimentos técnicos, ou a maneira como os dados necessários para a preparação do estudo foram coletados. Isso ocorre porque os dados foram coletados de fontes publicadas anteriormente, como livros, sites e periódicos.

A questão de pesquisa deste estudo foi definida como: Qual o teor das denúncias relatadas em sites institucionais do Brasil e portais de notícias e no âmbito das empregadas domésticas em trabalho análogo à escravidão?

O contexto espacial considerado foram os portais de notícias e os sites institucionais que relata casos de denúncias de trabalho escravo do Brasil no âmbito das empregadas domésticas que são vítimas dessa prática atualmente, conforme a pesquisa documental acessada nesses portais de notícias e em sites institucionais, sendo esse o contexto espacial.

O procedimento de coleta dos dados foi realizado a partir de uma busca detalhada de informações disponíveis em portais de notícias e em sites institucionais relevantes, publicadas entre os anos de 2020 e 2023. Entre os principais veículos estão os sites Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Ministério Público do Trabalho e Emprego (MTE) bem como o G1, que é uma das maiores plataformas de notícias do país, e os sites. Esses portais foram selecionados pela sua credibilidade e abrangência na divulgação de informações sobre casos de trabalho análogo à escravidão, especialmente no setor do trabalho doméstico.

O método de análise de dados utilizado a partir da coleta de dados foi a Análise de Conteúdo de Bardin (2011). Expor a análise de conteúdo criticamente é seu objetivo principal. O autor define análise de conteúdo como um conjunto de instrumentos metodológicos que estão sempre sendo refinados e que podem ser utilizados com uma variedade muito ampla de discursos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção, são apresentadas os resultados e discussões sobre a pesquisa de Trabalho Análogo à Escravidão: Uma análise do trabalho doméstico no âmbito da justiça do trabalho na Paraíba. Os dados foram analisados visando responder à questão de pesquisa sobre quais as denúncias em sites institucionais e relatadas em portais de notícia no Brasil com ênfase na Paraíba sobre as empregadas domésticas em trabalho análogo à escravidão.

4.1 MAPEAMENTO DE DENÚNCIAS SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO

Para mapear as denúncias sobre o trabalho doméstico a escravidão em sites institucionais e portais de notícias e foram realizadas buscas sobre os resgates de pessoas encontradas em trabalho análogo à escravidão doméstica repostados nos portais definidos na metodologia. Para categorizar os dados, extraímos das fontes as principais informações que estão dispostas na Tabela 1:

Tabela 1 – Dados sobre resgates de trabalhadores domésticos em situação análoga à escravidão reportados em sites institucionais e canais de notícias

Local pesquisado	Estado	Data de resgate	Tempo de trabalho	Cidade
MPT/PB	Paraíba	04/02/2022	39 anos	Campina Grande
MPT/PB	Paraíba	29/07/2022	Não consta	João Pessoa
MPT/PB	Paraíba	29/07/2022	Não consta	João Pessoa
G1 PE	Pernambuco	22/06/2022	43 anos	Recife
G1 RJ	Rio de Janeiro	25/01/2020	41 anos	Rio de Janeiro
MPT/PE	Pernambuco	18/07/2022	Não consta	Caruaru
G1 GO	Goiás	28/05/2021	30 anos	Anápolis
MPT/SP	São Paulo	26/06/2020	26 anos	Alto de Pinheiros
MPT/AM	Amazonas	24/04/2023	34 anos	Manaus
G1/RS	Rio Grande do Sul	08/05/2023	47 anos	Canoas
G1/MG	Minas Gerais	Não consta	38 anos	Patos de Minas
G1/PA	Pará	Não consta	26 anos	Belém
JUSBRASIL	Bahia	Não consta	35 anos	Santo Antônio de Jesus
G1/RJ	Rio de Janeiro	22/08/2023	16 anos	Grajaú
G1/PI	Teresina	15/06/2023	30 anos	Teresina
G1/MG	Mato Grosso	Não consta	64 anos	Cuiabá

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Na Tabela 1 pode-se destacar que foram encontrados 16 casos de resgates, ocorridos entre os anos de 2020 e 2023, que ocorreram em diferentes estados do Brasil. Dos 16, 56,3% foram realizados nas regiões Norte e Nordeste, onde acredita-se que essa prática ainda seja mais comum, devido ao nível instrucional da população mais pobre e a necessidade de perpetuação de antigos costumes (Ribeiro, 2021).

Na Tabela 1 estão disponíveis os estados brasileiros com denúncias de trabalho análogo à escravidão no âmbito das empregadas domésticas entre os anos de 2020 e 2023. Os resgates foram destrinchados na Tabela, mas a maioria ocorreu em conjunto através das operações de resgate I, II, III e IV no Brasil. As Operações Resgate I, II, III e IV salvaram trabalhadores de situações semelhantes à escravidão brasileira e tiveram como resultados:

- Operação Resgate I: 136 indivíduos foram salvos em 22 estados e no Distrito Federal durante esta operação de janeiro de 2021.
- Operação Resgate II: 337 pessoas foram resgatadas em 15 estados durante esta operação de julho de 2022.
- Operação Resgate IV: Em 15 estados e no Distrito Federal, 593 trabalhadores foram resgatados durante esta operação de julho a agosto de 2024. O Brasil nunca conduziu uma operação maior; 11,65% mais pessoas foram salvas do que em 2023. Havia pelo menos dezoito menores ou jovens adultos que foram forçados a trabalhar como crianças ilegais entre as vítimas.

Entre as organizações encarregadas de vigiar e resgatar trabalhadores em condições de trabalho forçado está o MTE. O combate ao trabalho escravo no setor doméstico do Brasil depende dessas atividades. O MTE, o MPF, a Defensoria Pública da União (DPU), a Polícia Federal (PF) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF) estão entre as organizações com as quais as atividades são conduzidas em colaboração.

A operação de resgate I e II foi uma das primeiras iniciativas que teve relevância e estabelecendo um precedente para ações futuras. Na operação resgate II que foi realizada em 2023 resultou um total de 337 trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão, porém no site institucional do MPT não mostra o número de resgate no setor doméstico, as operações não foram realizadas em todos os estados brasileiros (MTE-SP, 2022).

Os estados que aconteceu a operação de resgate foram no Distrito Federal, Mato Grosso e Minas Gerais, porém a notícia relatada no site do MPT no Distrito Federal não reporta a data de resgate, tempo de trabalho, só mostra a idade da empregada resgata, com relação ao estado do Mato Grosso mostra que foi efetuada a operação, porém dentre os casos de resgate em

situação de trabalho escravo, não houve resgate no setor doméstico. Essa operação destaca a importância de uma abordagem integrada, mobilizando vários meios de fiscalização para o resgate dessas trabalhadoras em situação de vulnerabilidade no setor doméstico (MTE-SP, 2022).

Durante a operação de resgate III o site do MPT relata vários casos de denúncias de trabalho análogo à escravidão, entretanto não relata o número de denúncias do setor doméstico. A operação aconteceu em 15 estados brasileiros, no entanto, os estados Minas Gerais, Goiás, São Paulo, Piauí tiveram casos de denúncia de trabalho análogo à escravidão destacando a gravidade da exploração no setor doméstico mostrando a necessidade de fiscalização rigorosa para proteger dos direitos trabalhistas (MTP-PA, 2023).

Por fim, a operação de resgate IV foi realizada entre julho e agosto de 2024, a operação obteve um avanço significativo contra o trabalho escravo no setor doméstico destacando o número de estados com casos de denúncias de trabalhadoras em situação de exploração dentre eles são; Pernambuco, Amazonas, Rio Grande do sul, Rio de Janeiro e Paraíba com casos de grande repercussão na mídia. Os casos que foram relatados no quadro acima são resultados das operações de resgate I, II, III, IV mostrando uma realização para combater a prática de trabalho escravo no Brasil.

4.2 CONDIÇÕES DOS TRABALHADORES RESGATADOS DO TRABALHO ANALOGO À ESCRAVIDÃO DOMÉSTICAS

As principais denúncias relatadas pelas trabalhadoras são as condições degradantes de trabalho colocado em muitas empregadas domésticas, trabalham em ambiente insalubre, sem acesso a condições básicas, como por exemplo: água potável, banheiro adequado e uma alimentação suficiente. Essas condições comprometem a dignidade da trabalhadora, a saúde e com isso configurando a situação de exploração.

O trabalho forçado, a restrição dos documentos pessoais e a imposição de restrição à liberdade de locomoção são práticas comuns, na maioria das vezes as empregadas domésticas é obrigada a trabalhar sob ameaças ou sem a possibilidade do desligamento do emprego caracterizando um trabalho escravo, não tendo uma remuneração correta que seria o salário-mínimo, folgas, férias, descanso, décimo terceiro, horário de descanso entre outros direitos que são previstos pela lei.

As jornadas exaustivas de trabalho imposto pelo empregador pode ser configurada de forma abusiva, tendo como algumas empregadas trabalhando de segunda a segunda sem folgas

adequadas que levava a exaustão física e mental demonstrando os desrespeitos pelas leis trabalhistas. Em alguns casos as empregadas domésticas são coagidas de forma abusiva, em algumas situações essas empregadas são levadas a contrair dívidas com os empregadores que são descontadas do seu salário criando um ciclo de dependência e impossibilitada de sair dessa situação. Com base em relatos das vítimas era comum perceber que muitas daquelas mulheres chegaram para trabalhar ainda muito jovem, fazendo que isso mantivesse uma prática abusiva disfarçada de membro da família.

Destacando um caso de resgate que ocorreu no estado da Paraíba, que houve grande repercussão na mídia, foi um caso de uma senhora de 57 anos que foi resgatada em Campina Grande PB, após ter passado 39 anos em situação análoga à escravidão. Durante esse período ela enfrentou jornadas exaustivas, pressão psicológica e um ambiente totalmente insalubre, pois tendo que fazer as atividades domésticas da casa, tinha que cuidar também de 100 cães.

O resgate ocorreu em 30 de janeiro de 2022, durante uma operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), durante a operação constatou indícios de problemas de saúde nas unhas e mãos da trabalhadora, que relatou: “[...] esse problema na unha começou quando comecei a pegar sabão, água sanitária e ficar muito tempo com a mão na água; não se sabe se tem a ver com os cachorros; as unhas coçam, doem e ficam inchadas; quero me tratar, mas preciso ir ao médico; os incômodos são tão intensos que já pensei em colocar água fervendo nos dedos pra ver se mata a bactéria; [...]”. G1 Paraíba, 2022.

Além disso, foi verificado que o colchão no qual a trabalhadora dormia era destinada a cadelas em trabalho de parto e que após a piora na saúde da idosa sob seus cuidados, a trabalhadora passou a dormir em uma mesa na cozinha, a família ciente disso disponibilizou uma rede. Com esse relato, prova que ainda nos dias atuais casos de pessoas em situação de trabalho escravo são recorrentes na sociedade.

4.3 SINDICATO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NA PARAÍBA

Quando buscamos as ações realizadas para proteger os trabalhadores domésticos, surge o Sindicato das Empregadas Domésticas na Paraíba², que é uma importante ferramenta para a luta por direitos e melhorias nas condições de trabalho para essa categoria profissional. Através de suas ações, o sindicato contribui para a construção de uma sociedade mais justas e igualitária. Essas campanhas que têm como objetivo o combate de trabalho análogo à escravidão sobre as

² Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/projeto/sindicato-das-trabalhadoras-e-trabalhadores-domesticos-de-joao-pessoa-e-regiao-pb/>.

empregadas domésticas são cruciais para garantir direitos básicos e dignidade para essas trabalhadoras que exercem uma função tão importante na sociedade, pois as pessoas que têm uma empregada doméstica na sua casa, possui total confiança nessa trabalhadora, pois deixa todo o cuidado de sua casa em suas mãos (FENATRAD, 2022).

Um outro fator que chama atenção é a invisibilidade desse problema, muitas vezes o trabalho escravo doméstico ocorre em ambientes privados, dificultando a denúncia e a identificação do problema. Essas campanhas ajudam a espalhar informações mostrando para a sociedade a importância dos direitos trabalhistas sobre o trabalho doméstico.

O sindicato das empregadas domésticas da Paraíba sempre está fazendo campanhas de conscientização sobre o trabalho análogo à escravidão, tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a gravidade da exploração no trabalho doméstico e incentivar a denúncias. Essas campanhas contam com a participação de organizações governamentais, sindicatos, órgão públicos, e até mesmo a mídia que desempenha papel crucial na identificação e no resgate dessas trabalhadoras (FENATRAD, 2022).

No portal do sindicato aborda também os canais que podem ser feitas as denúncias, apesar que quando acontece uma denúncia o fiscal do Ministério Público do Trabalho (MPT) pede o apoio do sindicato para a averiguação dos fatos em relação a denúncia. Um dos canais de denúncias é o Disque 100, outro ponto que muitas trabalhadoras têm é o contato dos sindicatos para obter informações sobre os direitos delas perante a lei, com isso, elas obtêm orientações de um advogado voluntário que se disponibiliza para fazer esse trabalho e assim ter toda uma negociação entre empregador e empregada doméstica.

Ao divulgar canais de denúncias como o Disque 100 (no Brasil) ou outras organizações de apoio, as campanhas incentivam vítimas e testemunhas a relatarem situações de trabalho análogo à escravidão. Isso ajuda a identificar e punir os responsáveis, prevenindo novos casos e salvando as trabalhadoras domésticas que estão em situação de vulnerabilidade.

As campanhas são de suma importância para a conscientização sobre o trabalho análogo à escravidão no setor doméstico são essenciais para a erradicar essa forma moderna de exploração promovendo a dignidade, a igualdade e os direitos fundamentais para todas as trabalhadoras domésticas. Ao mobilizar a sociedade e reforçar o cumprimento das leis trabalhistas, essas iniciativas contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e humanitária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo analisar o trabalho análogo à escravidão no âmbito das empregadas domésticas, uma problemática que, apesar dos avanços legislativos e sociais, ainda persiste no Brasil. Ao longo desta pesquisa, ficou evidente que as condições degradantes de trabalho, a falta de garantias legais e o desrespeito aos direitos básicos constituem uma forma contemporânea de escravidão, que atinge de forma desproporcional mulheres negras e de baixa renda, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade social.

As investigações demonstraram que, apesar das conquistas trazidas pela PEC das Domésticas e pela legislação trabalhista, a informalidade e a invisibilidade desse tipo de trabalho dentro dos lares privados dificultam a fiscalização e permitem que abusos continuem a ocorrer. A falta de conhecimento sobre os próprios direitos por parte das trabalhadoras e a falta de conscientização dos empregadores agravam ainda mais a situação.

Portanto, torna-se claro que a erradicação do trabalho análogo à escravidão no setor doméstico depende não apenas de ações governamentais mais eficazes, como o fortalecimento da fiscalização e a aplicação rigorosa das leis trabalhistas, mas também de uma transformação cultural. É necessário educar a sociedade para a importância do respeito à dignidade humana e ao trabalho doméstico, promovendo campanhas de conscientização que alcancem tanto as trabalhadoras quanto os empregadores.

Além disso, o papel dos sindicatos, como o Sindicato das Empregadas Domésticas, e de organizações da sociedade civil, é fundamental na luta por melhores condições de trabalho e na promoção da formalização das relações de emprego. Essas entidades devem ser fortalecidas e apoiadas, pois são essenciais para encorajar as trabalhadoras e garantir que seus direitos sejam respeitados.

Portanto, o combate ao trabalho análogo à escravidão no âmbito das empregadas domésticas requer um esforço conjunto de diversas esferas da sociedade, incluindo o poder público, empregadores e a própria classe trabalhadora. Só assim será possível construir uma realidade em que o trabalho doméstico seja valorizado, respeitado e livre de qualquer forma de exploração.

REFERÊNCIAS

Agência Gov. Trabalhadoras domésticas: categoria vulnerável a violações de direitos humanos. **Agência Gov**, 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/perfil-de-trabalhadoras-domesticas-expoe-vulnerabilidade-social-da-categoria-a-violacoes-de-direitos-humanos#:~:text=N%C3%BAmeros,alcan%C3%A7aram%201%2C7%20mil%20registros.> Acesso em: 23 ago. 2024.

ANDRADE, Shirley Silveira; ANDRADE, Sayonara Hallin Martins; MOURA, Mayra Santos. A degradância no trabalho doméstico escravizado. **Diké-Revista Jurídica**, v. 22, n. 23, p. 319-343, 2023.

BARROS, S. M. **O trabalho doméstico no Brasil: uma análise jurídica**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BETTONI, C. O trabalho escravo contemporâneo: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 48, n. 3, p. 303-320, set./dez. 2022.

BRASIL. Cartilha **Trabalhadores Domésticos: Direitos e Deveres**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2022.

BRASIL. **Cartilha Trabalhadores Domésticos: Direitos e Deveres**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o regime especial de tributação do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual - MEI, o Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP, optantes pelo regime tributário simplificado de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 jun. 2015.

BRASIL. **Ministério do Trabalho e Previdência Social**. Radar SIT: Trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2023.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho Escravo: Caracterização Jurídica**. 2.ed. São Paulo: LTR Editora, 2017.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão**. Boitempo Editorial, 2021.

COTRIM, Gilberto. **História do Brasil**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Boitempo editorial, 2016.

DE SOUZA SILVA, César Adonay Benjamin; PEREIRA, Luiz Ismael. O racismo recreativo 30 anos após a publicação da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Revista de Direito**, v. 13, n. 2, p. 1-32, 2021.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Editora Elefante, 2019.

FENATRAD. Sindicato dos Empregados Domésticos do Estado da Paraíba realiza Campanha por direitos da categoria. FENATRAD, 2022. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2022/05/24/sindicato-dos-empregados-domesticos-do-estado-da-paraiba-realiza-campanha-por-direitos-da-categoria/>. Acesso em: 12 set. 2024.

FENATRAD. Sindicato dos Trabalhadores Domésticos da Paraíba repudia caso de trabalho análogo à escravidão em Campina Grande. FENATRAD, 2022. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2022/02/04/sindicato-dos-trabalhadores-domesticos-da-paraiba-repudia-caso-de-trabalho-analogo-a-escravidao-em-campina-grande/#:~:text=O%20Sindicato%20Estadual%20dos%20Empregados,an%C3%A1loga%20%C3%A0%20escravid%C3%A3o%20nesta%20semana>. Acesso em: 12 set. 2024.

FRAGALE FILHO, Roberto; LIMA, Marina dos Santos. Alguém se meteu no meio: modelos de intermediação digital do trabalho doméstico no Brasil. **Revista de Estudos Sociais**, n. 89, p. 81-89, 2024.

HILLESHEIM, Betina. Trabalho doméstico: “O serviço de sempre”. **Gênero e Cultura: questões contemporâneas**, p. 39-52, 2004.

MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos estudos CEBRAP**, p. 107-123, 2006.

MOURA, Clóvis. **O negro: de bom escravo a mau cidadão?**. Dandara Editora, 2021.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. Editora Perspectiva SA, 2020.

MTPS. Ministério do Trabalho e Previdência Social (2023). **Radar SIT: Trabalho escravo no Brasil**. Brasília, DF: MTPS.

OIT. **Convenção sobre Trabalho Decente para Trabalhadores Domésticos**. Convenção n.º 189, de 16 de junho de 2011.

PEREIRA, Marcela Rage. **A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação**. Editora Dialética, 2022.

PINSKY, Jaime. **Escravidão no Brasil**. Editora Contexto, 2015.

REIS, Leonardo Rangel dos; CERQUEIRA, Matheus Barbosa de Sá. A racista desvalorização do trabalho manual e da educação profissional no Brasil. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, v. 1, n. 24, p. e14660-e14660, 2024.

RIBEIRO FILHO, Francisco Domiro; RIBEIRO, Sofia Regina Paiva. Evolução histórico-jurídica do trabalho doméstico. **Lex Humana**, v. 8, n. 2, p. 45-71, 2016.

RIBEIRO, Ayala Pontes Amaral. **O trabalho análogo à escravidão no Brasil a luz das metas 8.7 e 8.8 dos objetivos do desenvolvimento sustentável: Sergipe em foco**. 2021. 138 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2021.

ROCHA, Elaine; SILVA, Lucia Helena Oliveira. Quando a sociedade resiste à liberdade: A longa luta das empregadas domésticas por Direitos Trabalhistas no Brasil. **História Revista**, v. 27, n. 1, p. 124-145, 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; DOS SANTOS GOMES, Flávio (Ed.). **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos**. Editora Companhia das Letras, 2018.

SORJ, B. **Trabalho doméstico e gênero: uma perspectiva sociológica**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.